



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 34/2026

Interessada: Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2026

Autoria: Vereador André Petter

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 1.467/2023 – Criação de obrigações ao Poder Executivo

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria parlamentar, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.467/2023, a qual instituiu o Programa de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Carambeí – “Tarifa Zero”.

A proposição acrescenta dispositivo estabelecendo critérios técnicos obrigatórios para implantação e padronização de pontos de parada de ônibus, impondo deveres específicos ao Poder Executivo quanto à estrutura física, acessibilidade, iluminação, eventual desapropriação de áreas e possibilidade de parcerias com a iniciativa privada.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da competência material

O transporte coletivo municipal constitui serviço público de interesse local, inserindo-se na competência do Município, conforme dispõe o art. 7º, incisos VI e XIV, da Lei Orgânica do Município de Carambeí.

Todavia, a controvérsia reside na iniciativa legislativa adequada.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

II.2 – Do vício formal de iniciativa

A Lei Municipal nº 1.467/2023 estabelece, em seu art. 6º, que compete ao Poder Executivo regulamentar a matéria por decreto, especialmente quanto à operacionalização do serviço e aspectos técnicos.

O Projeto de Lei nº 34/2026, ao estabelecer padrões estruturais mínimos, requisitos técnicos específicos, deveres de instalação, possibilidade de desapropriação e providências operacionais, interfere diretamente na forma de execução do serviço público e na organização administrativa.

Nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Carambeí, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a proposição de leis que versem sobre organização administrativa e atribuições dos órgãos do Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que normas de iniciativa parlamentar que imponham obrigações administrativas concretas ao Executivo configuram violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), caracterizando vício formal insanável.

No caso em análise, a proposição extrapola o campo das diretrizes gerais e adentra a esfera da gestão administrativa, configurando indevida ingerência legislativa.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 34/2026, por vício de iniciativa, uma vez que invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao impor obrigações administrativas e disciplinar a execução de serviço público municipal.

Recomenda-se, assim, à Comissão de Justiça e Redação, a emissão de parecer pela inconstitucionalidade formal e consequente rejeição da proposição, nos termos regimentais.

Todavia, considerando a relevância da matéria e o legítimo interesse público que a inspira, sugere-se como alternativa juridicamente adequada a apresentação de Indicação Legislativa ao Chefe do Poder Executivo, para que, entendendo pertinente, promova a regulamentação ou encaminhe projeto de lei de sua iniciativa contemplando as medidas pretendidas.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 04 de março de 2026.



Grazielle Hyczy Lisboa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: ccf064c9f2f47f88bf7df0c1f419147364e35c3455c041023f70e7799ad33d08

Link de validação: <https://valida.ae/4fc0fc4452a39887098a27235ab8bfc54dff0b19ae0c78048?sv>

Validador

